

O TRABALHO DOMÉSTICO DECENTE NO BRASIL E CHILE E SUA RELAÇÃO COM OS ÍNDICES DE DESENVOLVIMENTO HUMANO E CRESCIMENTO ECONÔMICO¹.

THE DECENT HOUSEWORK IN BRAZIL AND CHILE AND ITS RELATION WITH HUMAN DEVELOPMENT INDEXES AND ECONOMIC GROWTH.

Adélia Araújo Buriti²

RESUMO

Por meio do estudo que ora se apresenta pretende-se analisar a relação entre o trabalho decente, perfil traçado pela Organização Internacional do Trabalho – OIT, especificamente o trabalho doméstico, e o desenvolvimento dos países e dos indivíduos. Justifica-se a pesquisa no sentido de proporcionar o debate sobre a abordagem dos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Organização das Nações Unidas (ONU), especificamente o ODS 8, que trata do trabalho decente e crescimento econômico, com enfoque no trabalho doméstico. De acordo com dados do Banco Mundial, PNUD e CEPAL persistem diferenças econômicas e sociais entre Brasil e Chile. Assim, questiona-se: Em que medida as práticas de trabalho doméstico decente impactam o desenvolvimento humano e crescimento econômico do Brasil e do Chile? A metodologia envolve pesquisa interdisciplinar com orientação epistemológica na teoria crítica, congrega teoria e práxis e articula Direito do Trabalho, Sociologia e Economia. O texto adota os raciocínios indutivo e dedutivo, em pesquisa qualitativa, com as técnicas de análise documental, estatísticas e de revisão bibliográfica. Tem-se como resultados esperados conceituar o trabalho decente e identificar as práticas adotadas pelos países em relação ao trabalho doméstico decente e averiguar como as práticas do trabalho decente geram impactos no crescimento econômico e desenvolvimento humano.

Palavras-chave: trabalho doméstico; trabalho decente; desenvolvimento humano; crescimento econômico; América Latina.

Abstract

The purpose of this study is to analyze the relationship between decent work, specific profile of the International Labor Organization (ILO), specifically domestic work, and the development of countries and individuals. The research is justified to provide the debate on the approach of the United Nations (UN) Sustainable Development Objectives (ODS), specifically ODS 8, which deals with decent work and economic growth with a focus on domestic work. According to data from the World Bank and UNDP, economic and social differences persist between Brazil and Chile, and with regard to domestic work, ECLAC has also identified differences. Thus, the question

¹ Artigo é fruto pesquisas da Disciplina de Direito Constitucional Comparado na América Latina do Programa de Pós Graduação em Direito Constitucional – Mestrado e Doutorado da Universidade de Fortaleza – UNIFOR.

² Mestranda em Direito Constitucional pela Universidade de Fortaleza – UNIFOR.

is: To what extent do decent domestic labor practices impact human development and economic growth in Brazil and Chile? The methodology involves interdisciplinary research with epistemological orientation in critical theory, brings together theory and praxis and articulates Labor Law, Sociology and Economics. The text adopts the inductive and deductive reasoning, in qualitative research, with the techniques of documental analysis, statistics and bibliographical revision. The expected results are to identify the practices adopted by the countries in relation to decent domestic work and to investigate how the practices of decent work generate impacts on economic growth and human development.

Keywords: domestic work; decent work; human development; economic growth; Latin America.

INTRODUÇÃO

O trabalho possui estreita ligação com o desenvolvimento humano e com o crescimento econômico dos países. A Organização Internacional do Trabalho – OIT foi fundada com a finalidade de concretizar a paz universal por meio da justiça social. Em 1999 a OIT criou o conceito de trabalho decente, a fim de promover um trabalho digno, pautado no respeito aos direitos fundamentais dos trabalhadores.

O trabalho decente é considerado um mecanismo de efetivação dos direitos humanos, pois, sendo o trabalho um direito fundamental do indivíduo, a garantia de um trabalho decente que lhe permita ser bem remunerado, tratado sem discriminações ou assédios no trabalho, garantindo seus direitos fundamentais na condição de trabalhador é um meio para atingir a sua dignidade.

Esse conceito foi aplicado ao trabalho doméstico com a Convenção 189 da OIT aprovada em 2011 que dispõe de normas que conceituam e caracterizam o trabalho doméstico decente, tais como proteção à violência, ao assédio, à jornada de trabalho, à remuneração, à saúde e segurança. O Chile ratificou a Convenção 189 da OIT em 2015, enquanto o Brasil somente a ratificou em 2018.

O trabalho doméstico não gera lucros, não movimenta a economia de um país. Por muito tempo esta modalidade de trabalho esteve ligada a ideia de servidão, herança de um Brasil escravocrata, que, atualmente, ainda têm as mulheres, negras e de baixa escolaridade como a maioria dos trabalhadores domésticos. Com isso, enquanto os países buscavam maior desenvolvimento econômico, a atenção esteve voltada para os trabalhadores que exerciam seu labor na indústria. Nesse viés a regulamentação do trabalho doméstico ocorreu de forma tardia comparada a outras formas de trabalho.

No Brasil, a Consolidação das Leis do Trabalho de 1943 de forma expressa excluía o trabalho doméstico. A Constituição Federal de 1988, com o advento da EC 72/2013 incluiu os direitos dos trabalhadores domésticos em um rol taxativo, ainda excluindo desses trabalhadores alguns direitos inerentes a outras formas de trabalho. A regulamentação se deu com a promulgação da Lei Complementar 150/2015 que estabeleceu normas para o trabalho doméstico. O Chile alterou seu Código de Trabalho em 2014 para acrescentar dispositivos que tratam do trabalho doméstico.

Brasil e Chile, ambos países da América Latina, possuem diferenças não apenas na legislação sobre trabalho doméstico. De acordo com as perspectivas econômicas do Banco Mundial (2019) divulgada em janeiro deste ano, a previsão é que o Brasil cresça 2,2% enquanto o Chile 3,5%. Quanto ao Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) os dois países da América Latina também são distintos, o relatório divulgado pelo PNUD³ em 2018 aponta o Brasil com IDH de 0,75 enquanto o Chile conta com o IDH de 0,84. Quanto ao trabalho doméstico, a CEPAL realizou estudo quanto à população urbana que realiza essa atividade e no Brasil equivale a 6,8% da população urbana enquanto no Chile, essa porcentagem é de 3,5%.

Com esses dados é possível perceber que o Chile apresenta maior evolução em crescimento econômico e desenvolvimento humano em relação ao Brasil. Diante disso, questiona-se: Em que medida as práticas de trabalho doméstico decente impactam o desenvolvimento humano e crescimento econômico de Brasil e Chile?

A pesquisa tem como objetivo geral averiguar se as práticas e legislação sobre trabalho decente doméstico geram impactos na situação econômica do Brasil e Chile. E como objetivos específicos descrever o trabalho decente doméstico (no Brasil e Chile), nesses países, comparar as legislações vigentes em ambos os países sobre o trabalho doméstico e verificar os dados de crescimento econômico e desenvolvimento humano traçando uma relação entre esses dados e as práticas de trabalho decente.

Tem-se como resultados esperados identificar as práticas adotadas pelos países em relação ao trabalho doméstico decente e averiguar como as práticas do

³ ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD; Disponível em <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/idh/relatorios-de-desenvolvimento-humano/relatorio-do-desenvolvimento-humano-2018.html>. Acesso em 22/08/19

trabalho decente geram impactos no crescimento econômico e desenvolvimento humano.

Adota-se pesquisa metodológica interdisciplinar que congrega teoria e prática, bem como parte de matriz do Direito do Trabalho, Sociologia e Economia. O texto adota os raciocínios indutivo e dedutivo, em pesquisa qualitativa, com as técnicas de revisão bibliográfica.

1 TRABALHO DECENTE NA AMÉRICA LATINA

Com o fim da Primeira Guerra Mundial, a Organização das Nações Unidas – ONU buscou criar instrumentos capazes de garantir a paz. Dentre estes instrumentos, criaram em 1919 a Organização Internacional do Trabalho - OIT, que adotou como preceito a “construção de uma paz universal pautada em Justiça Social”⁴. A ideia de justiça social relacionada ao trabalho pretendia regulamentar as condições de trabalho de forma internacional. Criando uma ideia de patamar mínimo para o exercício do labor nos países.

Para promover as condições de trabalho e garantia de direitos humanos, a OIT, em reuniões anuais, aprova Convenções, Recomendações e Declarações, que, ratificadas pelos países, passam a ser normas que compõem o ordenamento jurídico. Em cem anos de atividade, a OIT é composta por 187 Estados Membros e é a única organização tripartite que conta com participação do governo, empregadores e trabalhadores.

Em 1999 da OIT traçou o perfil de trabalho decente como

o ponto de convergência dos quatro objetivos estratégicos da OIT: o respeito aos direitos no trabalho, especialmente aqueles definidos como fundamentais (liberdade sindical, direito de negociação coletiva, eliminação de todas as formas de discriminação em matéria de emprego e ocupação e erradicação de todas as formas de trabalho forçado e trabalho infantil); a promoção do emprego produtivo e de qualidade; a ampliação da proteção social; e o fortalecimento do diálogo social.⁵

⁴ OIT, Constituição, Preâmbulo. 1919. Disponível em <https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/history/lang--en/index.htm> Acesso em 21/04/2019

⁵ OIT, Disponível em <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm> Acesso em 21/04/2019

Entende-se por trabalho decente a busca por um trabalho de qualidade, produtivo e que ofereça condições de desenvolvimento dos trabalhadores, respeitando seus direitos. Para José Cláudio Monteiro de Brito Filho, trabalho decente é “conjunto mínimo de direitos do trabalhador que corresponde ao direito ao trabalho, liberdade de trabalho, igualdade no trabalho, ao trabalho com condições justas (incluindo a remuneração e preservando sua saúde e sua segurança), proibição do trabalho infantil, liberdade sindical e proteção contra os riscos sociais”⁶.

Ao conceituar o trabalho decente, a OIT colacionou direitos humanos que são primordiais para alcançar a dignidade humana por meio do trabalho. Rúbia Zanotelli de Alvarenga defende que “o trabalho deve ser fator de dignidade e de valorização do ser humano em todos os aspectos de sua vida, seja profissional ou pessoal. Razão pela qual, denota-se o trabalho decente como um direito humano e fundamental do trabalhador”⁷.

Para promoção do trabalho decente a OIT criou uma agenda exclusiva e vem desenvolvendo políticas em toda a América Latina e Caribe, que de acordo com a OIT⁸ merece atenção quanto a promoção do trabalho decente em razão da estrutura do mercado de trabalho, pois cerca de um terço do mercado de trabalho latino americano se encontra nas áreas rurais e outra parcela corresponde a trabalhadores independentes, trabalhadores domésticos, trabalhadores familiares não remunerados.

Em 2015, o trabalho decente foi incluído como um dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da Agenda 2030 da ONU, o ODS 8 Trabalho Decente e Crescimento Econômico, que, dentre outros objetivos, pretende acabar com a pobreza, proteger os direitos humanos e criar condições para um crescimento econômico sustentável.

Para pensar em trabalho decente, não é compatível imaginar um trabalho onde haja práticas discriminatórias, trabalho forçado, trabalho infantil, impossibilidade de associação e ausência de diálogo entre empregado e empregador. Esses são os direitos fundamentais do trabalho traçados pela OIT que devem estar presentes em todas as práticas de trabalho que visam a proteção os

⁶ BRITO FILHO, José Claudio Monteiro. Trabalho decente. 3. ed. São Paulo: LTr, 2013, p. 55

⁷ ALVARENGA, Rúbia Zantonelli de. O Trabalho Decente Como Direito Humano E Fundamental. R. TRT 8ª Região. Belém. v. 48, n. 95, p. 136, jul./dez./2015

⁸ OIT, Trabajo decente en las Américas: una agenda hemisférica, 2006-2015, 2006, P. 07.

direitos dos trabalhadores, a sua vida, integridade, saúde e possibilite, com a realização do trabalho, o desenvolvimento do indivíduo.

O direito ao trabalho decente é uma garantia de que o labor exercido pelo indivíduo garante a este o desenvolvimento de suas capacidades. Marli Marlene Moraes da Costa e Rodrigo Cristiano Diehl defendem que “a garantia do direito humano do trabalho decente a partir do desenvolvimento como liberdade não se trata de uma discussão sobre o liberalismo ou uma forma de restringir a atuação e o papel do Estado na atualidade, muito pelo contrário, visa ampliar as oportunidades sociais”⁹.

O conceito de trabalho decente deve ser aplicado não apenas ao trabalho formal, mas também ao informal, e a todas as categorias de trabalho. Algumas formas de trabalho, por sua natureza ou prestação, tendem a ser desempenhadas de forma mais precária, por isso, faz-se necessário a acentuação de políticas voltadas ao trabalho decente, como é o caso do trabalho doméstico.

1.1 Trabalho doméstico decente.

Na América Latina e Caribe, de acordo com a OIT, em 2010, havia 19.593.000 milhões de trabalhadores domésticos, sendo que 18 milhões eram mulheres. O relatório apresentado em 2013, destacou ainda que “o trabalho doméstico é uma fonte significativa de emprego na região: é responsável por mais de 7,5% do emprego total e 11,9% de todos os empregos assalariados - mais do que em qualquer outra região”¹⁰. E ainda possui uma característica distinta das outras regiões, pois na América Latina e Caribe há um aumento de migração trabalhadores domésticos.

No Brasil, o trabalho doméstico por muito tempo esteve ligado a ideia de escravidão e servidão em decorrência do passado colonial. Realizado por mulheres, negras, o trabalho doméstico não tinha relevância para a economia nacional. Apesar da luta das mulheres por igualdade de direitos, até os dias atuais o trabalho doméstico é realizado de forma majoritária por mulheres.

⁹ MORAES, M. & DIEHL, R. (2016). O papel da organização internacional do trabalho na promoção do trabalho decente: diálogos com Amartya Sen. Revista Prolegómenos Derechos y Valores, 19, 38, p. 97-108. Doi: <http://dx.doi.org/10.18359/prole.1972>.

¹⁰ OIT, Domestic workers across the world: global and regional statistics and the extent of legal protection / International Labour Office – Geneva: ILO, 2013, tradução nossa.

Em sua maioria, as trabalhadoras domésticas não possuem nível de educação elevado e vivem na informalidade, sendo este trabalho para estrita sobrevivência, sem proporcionar qualquer tipo de desenvolvimento de suas capacidades. Solange Sanches afirma que “o trabalho doméstico está, no entanto, entre as ocupações mais precárias, com níveis de remuneração muito baixos, com más condições de trabalho e altos riscos à saúde e à integridade física das trabalhadoras”¹¹.

Além das mulheres, crianças são responsáveis por executar trabalhos domésticos. De acordo com a OIT¹², em 2008 havia cerca de 15.525.000 milhões de crianças, entre 05 a 17 anos, no mundo, que realizam trabalho doméstico. O trabalho infantil doméstico muitas vezes decorre da migração da criança da zona urbana para rural, que passa a morar na casa de uma família e exerce as atividades domésticas, às vezes, durante longos anos. Para André Viana Custódio “em essência, o trabalho infantil doméstico integra o contexto mais abrangente da exploração do trabalho infantil, mas adiciona à condição de gênero, colocando a criança e o adolescente numa perversa situação de exploração restrita ao campo da invisibilidade, pois é realizado no espaço privado, que oculta a exploração”¹³.

Apesar de ser campo de trabalho ocupado por considerável número de pessoas, em toda a América Latina, as leis que regulamentam o trabalho doméstico foram alteradas ou inseridas nos ordenamentos jurídicos nos últimos quinze anos, demonstrando uma preocupação tardia com o trabalho doméstico em relação as outras formas de trabalho. Isso se deu pelo pouco impacto econômico que a atividade doméstica tem para o país. As atividades domésticas não geram produtos e lucro. O serviço é prestado em ambiente íntimo, apesar disso, possibilita que haja força de trabalho daqueles que deixam suas residências para trabalhar fora já que alguém realiza as atividades da casa.

Para estabelecer um patamar internacional de trabalho doméstico decente a OIT, em 2011, aprovou a Convenção 189 que é denominada de “Convenção Sobre Trabalho Decente para as trabalhadoras e trabalhadores domésticos”. Referida convenção prevê normas para garantir os direitos fundamentais dos trabalhadores

¹¹ SANCHES, Solange. Trabalho doméstico: desafios para um trabalho decente. Estudos Feministas, Florianópolis, 17(3): 312, setembro-dezembro/2009, p. 882

¹² OIT, Domestic workers across the world: global and regional statistics and the extent of legal protection / International Labour Office – Geneva: ILO, 2013, p.22.

¹³ CUSTÓDIO, André Viana. A Exploração Do Trabalho Infantil Doméstico No Brasil Contemporâneo: Limites E Perspectivas Para Sua Erradicação. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. 2006, p. 91

domésticos e o trabalho decente. Logo nos primeiros artigos determina o que se entende por trabalho doméstico e em seguida, os direitos humanos e fundamentais do trabalho, quais sejam, “a liberdade de associação e a liberdade sindical e o reconhecimento efetivo do direito à negociação coletiva; à eliminação de todas as formas de trabalho forçado ou obrigatório; à erradicação efetiva do trabalho infantil; e a eliminação da discriminação em matéria de emprego e ocupação”¹⁴.

Além disso, destaca-se a necessidade de proteção contra abusos, assédio e violência ao trabalhador doméstico para garantir um trabalho decente. Para Lorena de Mello Rezende Colgano “a Convenção 189 da OIT é um instrumento mundial, de votação expressiva, que tenta eliminar os resquícios da discriminação e desvalorização do trabalho realizado no âmbito familiar”¹⁵. E serviu como base para que os países pudessem estabelecer suas legislações internas sobre o trabalho doméstico e uma vez ratificada pelos Estados-membros, cumpre com o objetivo da OIT de estabelecer uma isonomia as condições de trabalho entre um país e outro.

Os desafios para garantir um trabalho doméstico decente são muitos. Para Solange Sanches “a falta de reconhecimento e de proteção social que penalizam o trabalho doméstico constitui um impedimento para o objetivo de alcançar um trabalho decente para todos os homens e mulheres”¹⁶. A convenção 189 da OIT tem este condão, mas necessita da ratificação pelos Estados-membros para que seja inserida no ordenamento jurídico nacional. De acordo com a OIT (2017), a Convenção foi ratificada por 28 países, entre eles, 13 países são da América Latina, o que demonstra a sensibilidade dos países latinos em proporcionar um trabalho doméstico decente, considerando ainda o número de trabalhadores domésticos da região.

2 ANÁLISE COMPARATIVA DE CRESCIMENTO ECONÔMICO E DESENVOLVIMENTO HUMANO: BRASIL x CHILE

Ao tratar de trabalho doméstico decente na América Latina, o presente artigo busca analisar a possível relação entre as práticas de trabalho decente e o desenvolvimento humano e crescimento econômico do Brasil e Chile. Uma vez que

¹⁴ OIT, 2011. Convenção 189. Artigo 3, item 2.

¹⁵ COLGANO, Lorena de Mello Rezende. 2013. O trabalho doméstico: impressões sobre a Convenção 189 da OIT como fonte material e a alteração da legislação brasileira com enfoque na limitação da jornada de trabalho. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região : Vol. 2, n. 17 (abr. 2013), p. 57

¹⁶ SANCHES, Solange. Trabalho doméstico: desafios para um trabalho decente. Estudos Feministas, Florianópolis, 17(3): 312, setembro-dezembro/2009, p. 887

já foi explorado o conceito de trabalho decente faz-se necessário identificar o conceito de desenvolvimento humano e crescimento econômico que serão analisados pelos dados.

O conceito de desenvolvimento na ótica de Celso Furtado¹⁷ em sua obra “Essencial” é formulado a partir de dois sentidos. O primeiro deles está ligado à “evolução de um sistema social de produção na medida em que este eleva a produtividade do conjunto de sua força de trabalho”. Enquanto o segundo sentido diz respeito ao “grau de satisfação das necessidades humanas”.

Assim, de maneira geral, Celso Furtado acreditava que o processo de desenvolvimento deveria abarcar tanto o crescimento econômico quanto o bem-estar da população. Luiz Carlos Bresser Pereira destaca que

o desenvolvimento econômico supõe uma sociedade capitalista organizada na forma de um estado-nação onde há empresários e trabalhadores, lucros e salários, acumulação de capital e progresso técnico, um mercado coordenando o sistema econômico e um estado regulando esse mercado e complementando sua ação coordenadora¹⁸.

Com isso, alguns economistas usam o conceito de crescimento e desenvolvimento econômico como sinônimos, porém, Bresser Pereira identifica que “a medida usual do desenvolvimento econômico continua sendo o aumento da renda per capita”¹⁹. A diferença entre os conceitos de crescimento econômico e desenvolvimento humano dar-se pelos elementos que são observados para a formulação do conceito.

Ao identificar os elementos inerentes ao conceito de crescimento econômico, Giomar Viana; Jandir Ferrera de Lima apontam os “fatores de produção, como terra, (terras cultiváveis, urbanas e recursos naturais) capital (edificações, máquinas e equipamentos) e trabalho (faculdades físicas e intelectuais dos seres humanos)”²⁰. Sendo o trabalho um dos elementos básicos responsáveis pela produção de riqueza

¹⁷ FURTADO, Celso. Essencial. Ed. SCHWARCZ S.A., São Paulo – SP, 2013, p. 102.

¹⁸ PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Crescimento e Desenvolvimento Econômico. 2008. Notas para uso em curso de desenvolvimento econômico na Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em <http://www.bresserpereira.org.br/Papers/2007/07.22.CrescimentoDesenvolvimento.Junho19.2008.pdf> Acesso em 01/07/2019, p. 01

¹⁹ PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Crescimento e Desenvolvimento Econômico. 2008. Notas para uso em curso de desenvolvimento econômico na Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em <http://www.bresserpereira.org.br/Papers/2007/07.22.CrescimentoDesenvolvimento.Junho19.2008.pdf> Acesso em 01/07/2019, p. 03

²⁰ VIANA, Giomar; LIMA, Jandir Ferrera de. Capital humano e crescimento econômico. Ed. Interações, Campo Grande, v. 11, n. 2 p. 138, jul./dez. 2010.

de determinado país, a forma que esse é desenvolvido é fundamental para analisar os dados econômicos e sociais dos países.

O conceito de desenvolvimento utilizado por Amartya Sen é “um processo de expansão das liberdades reais que as pessoas desfrutam. Nesta abordagem, a expansão da liberdade é considerada (1) o fim primordial e (2) o principal meio do desenvolvimento²¹”. Para o autor, o aumento das capacidades humanas diz respeito a expansão de “liberdades políticas, facilidades econômicas, oportunidades sociais, garantias de transparência e segurança protetora”²².

Ao desenvolvimento é atribuído o status de gênero, tendo como espécies o desenvolvimento econômico, social, político e ambiental²³. Na busca por uma análise conjunta, a pesquisa pretende investigar os dados da Comissão Econômica para América Latina e Caribe – CEPAL, quanto aos dados econômicos e sociais de Brasil e Chile, traçando uma possível relação entre esses dados e as práticas de trabalho decente adotado nestes países, especificamente no trabalho doméstico.

As projeções econômicas da CEPAL para 2019 indicaram uma redução de estimativas de crescimento econômico para a América Latina. Ao analisar os perfis nacionais, de acordo com a CEPAL²⁴, é importante destacar que o Brasil tem uma taxa de desemprego crescente desde 2015, e o último dado (2017), apontou a taxa de 14,5%.

Em análise de dados sociais, a CEPAL identificou que a taxa de alfabetização de pessoas de 15 a 24 anos, no Brasil (2015), é de 99,0 %, a taxa de mortalidade infantil está em constante decréscimo desde 1995, sendo de 13,5% em 2016. Em 2017, 24,9% da população realizava atividade de comércio, enquanto 6,8% da população realiza serviço doméstico (2017). A taxa de pobreza e indigência vem caindo desde 2003, estando em 2014, a taxa de pobreza 14,3% e indigência 3,4%.

O mesmo estudo da CEPAL realizado no Chile identificou a taxa de desemprego sofreu pequenos acréscimos desde 2013, em 2017 atingiu o percentual

²¹ SEN, Amartya. Desenvolvimento como Liberdade; tradução Laura Teixeira Motta; revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes. – São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 55.

²² SEN, Amartya. Desenvolvimento como Liberdade; tradução Laura Teixeira Motta; revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes. – São Paulo: Companhia das Letras, 2010, p. 58.

²³ PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Crescimento e Desenvolvimento Econômico. 2008. Notas para uso em curso de desenvolvimento econômico na Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em <http://www.bresserpereira.org.br/Papers/2007/07.22.CrescimentoDesenvolvimento.Junho19.2008.pdf> Acesso em 01/07/2019, p. 05

²⁴ CEPAL, Base de Dados e Publicações Estatísticas. 2019, Perfil Nacional Brasil e Perfil Nacional Chile. Disponível em http://estadisticas.cepal.org/cepalstat/Perfil_Nacional_Social.html?pais=BRA&idioma=spanish; http://estadisticas.cepal.org/cepalstat/Perfil_Nacional_Social.html?pais=CHL&idioma=spanish Acesso em 03/04/2019

de 6,7%. Quanto aos indicadores sociais, Chile tem a taxa de alfabetização de pessoas de 15 a 24 anos, de 99,4 % em 2015, a taxa de mortalidade infantil está em constante decréscimo desde 1959, sendo de 7,2% em 2016. Em 2017, 24,9% da população realizava atividade de comércio, enquanto 3,5% da população realiza serviço doméstico (2017). A taxa de pobreza e indigência vêm caindo desde 1998, estando em 2013, a taxa de pobreza 6,1% e indigência 1,8%. De acordo com o Banco Mundial (2019) a previsão é de que o Brasil atinja um índice de Produto Interno Bruto – PIB de 2,2, enquanto a previsão para o Chile é de 3,5.

Diante desses dados, é possível perceber que o Chile possui melhores indicadores econômicos e sociais que o Brasil. Merece destaque a taxa de alfabetização, que apesar de bem similar, foi conquistada pelo Chile muito antes que o Brasil. A taxa de mortalidade infantil também vem sendo diminuída no Chile desde a década de 50, enquanto no Brasil essa taxa só passou a diminuir na década de 90. Outro dado que merece destaque é a mesma quantidade de população que realiza atividade econômica no comércio. Apesar disso, a distribuição das ocupações profissionais por categorias é bastante distinta. Enquanto no Chile 3,5% da população realiza trabalho doméstico, no Brasil esse número é quase o dobro (6,8%).

Ao considerar as peculiaridades do trabalho doméstico, em razão de constituírem ainda um grupo vulnerável, as características dos trabalhadores e a legislação dos dois países, percebe-se que o investimento em educação gera mão de obra qualificada capaz de desenvolver outro serviço. Assim, no Chile, os índices de crescimento econômico e desenvolvimento humano estão em uma projeção melhor do que a realidade brasileira.

Paralelamente, segundo a OIT²⁵ o Brasil é o país da América Latina que tem mais trabalhadores domésticos, mesmo assim, sua taxa de desemprego vem aumentando e, de acordo com o IBGE (2019), há muitos trabalhadores domésticos que realizam suas atividades laborais na informalidade e conseqüentemente ganham menos de um salário-mínimo mensal e não estão abarcados pela legislação trabalhista. Isso reflete a situação econômica do país que ainda não atingiu um nível de crescimento econômico e desenvolvimento humano capaz de permitir a realização de forma total de um trabalho doméstico decente.

²⁵ OIT, Domestic workers across the world: global and regional statistics and the extent of legal protection / International Labour Office – Geneva: ILO, 2013, tradução nossa.

No Chile, o trabalho doméstico sofreu evolução em relação as legislações anteriores. Apesar de ainda ser realizado em maior número por mulheres, o trabalho doméstico no Chile passou a contar também com a participação masculina, isso pode ser explicado pela crescente participação das mulheres no mercado de trabalho que, segundo Cláudia Órdenes Carvajal ocorre em razão de “maiores níveis educacionais da população e à queda na taxa de fecundidade”²⁶, levando a uma diminuição da participação das mulheres no trabalho doméstico no Chile.

A autora ainda expõe os principais fatores que influenciam as mulheres a realizar trabalho doméstico como a idade, escolaridade, vivência urbana ou rural, condição de indigente ou estrangeiro²⁷. Com isso, a ideia de desenvolvimento humano está atrelada aos fatores que influenciam a realização de trabalho doméstico. Tomando como estudo o caso do Chile, uma vez que o Estado garante saúde, educação, trabalho decente, os cidadãos chilenos desenvolvem suas capacidades em outros campos de trabalho, sem necessitar realizar atividades exclusivamente para sobrevivência que ferem a dignidade do trabalhador.

CONCLUSÃO

Diante da análise dos dados estatísticos e legislativos da realidade chilena foi possível constatar que a implementação do trabalho decente é um dos fatores que eleva o Chile ao patamar civilizatório considerado alto de acordo com os Índices de Desenvolvimento Humano pautados pela ONU. Outrossim, verifica-se que o Brasil tem avançado no que é pertinente à elaboração legislativa, porém carece conciliar teoria com a prática. Haja vista que, apesar de estar entre os dez países de maior crescimento econômico ainda encontra-se na vexatória posição de septuagésimo nono de acordo com o IDH.

Nessa linha de pensamento, conclui-se que o acesso ao trabalho decente é fator essencial de desenvolvimento posto que muda a perspectiva individual de acesso a significativo número de direitos sociais bem como ao exercício dos direitos de personalidade.

²⁶ CARVAJAL, Claudia Órdenes. Servicio doméstico en Chile: caracterización, evolución y determinantes de su participación laboral. Tesis para optar al grado de Magíster en Políticas Públicas. Universidad de Chile, 2016, p.18.

²⁷ CARVAJAL, Claudia Órdenes. Servicio doméstico en Chile: caracterización, evolución y determinantes de su participación laboral. Tesis para optar al grado de Magíster en Políticas Públicas. Universidad de Chile, 2016, p. 46.

O conceito de trabalho decente é indispensável para garantir a proteção dos direitos fundamentais do trabalhador e um trabalho produtivo, íntegro, que possibilite a redução das desigualdades sociais. A OIT ao formular o conceito de trabalho decente pretendia estender a aplicação desse conceito a todas as formas de trabalho, inclusive ao trabalho doméstico.

Os trabalhadores domésticos realizam seu labor em situações diferentes em relação aos demais trabalhadores, por ter como ambiente de trabalho a casa do empregador. Muitas vezes são trabalhadores que compõem o mercado informal, possuem longas jornadas, residem em seu local de trabalho e recebem menos que o mínimo. A preocupação em garantir um trabalho decente ao trabalhador doméstico e tentar equiparar as condições de trabalho e seus direitos aos demais trabalhadores só surgiu na América Latina nos últimos quinze anos, com as alterações na legislação trabalhista.

A essa regulamentação tardia em relação a outras formas de trabalho tem-se como justificativa a ausência de impacto econômico do serviço doméstico. São afazeres que não geram produtos, nem lucros. Porém, é com o serviço doméstico que há a possibilidade de mão de obra disponível. Muitas mulheres conseguem realizar atividades fora de casa em razão da ajuda da empregada doméstica com os afazeres do lar.

O Brasil é o país da América Latina que mais possui trabalhadores domésticos. Em sua maioria são mulheres, negras e com baixa escolaridade. Esses dados associados ao índice de desenvolvimento humano do país e os investimentos que têm sido feitos na educação, demonstram uma certa fragilidade de políticas públicas que envolvem mulheres no mercado de trabalho.

O Chile tem apontado bons números nos índices de desenvolvimento humano e crescimento econômico. O número de trabalhadores domésticos no país é quase a metade do número do Brasil. A participação das mulheres vem aumentando no mercado de trabalho e os serviços domésticos contam com maior participação masculina.

Conclui-se que o Chile tem obtido mais sucesso em propiciar o trabalho doméstico decente, e que este é um fator importante no crescimento econômico e desenvolvimento humano do país. Enquanto o Brasil ainda está caminhando na proteção de um trabalho doméstico decente e encontra como obstáculo a informalidade ainda marcante no mercado de trabalho brasileiro, gerando efeitos no

índice econômico do país, na taxa de desemprego e na atuação das pessoas no mercado de trabalho.

REFERÊNCIAS

ALVARENGA, Rúba Zantonelli de. O Trabalho Decente Como Direito Humano E Fundamental. R. TRT 8ª Região. Belém. v. 48, n. 95, p. 123-141, jul./dez./2015.

BANCO MUNDIAL, Perspectivas Econômicas Mundiais: Nuvens negras - América Latina e Caribe. Janeiro de 2019. Disponível em <http://www.worldbank.org/pt/publication/global-economic-prospects>. Acesso em 13/04/2019

BRITO FILHO, José Claudio Monteiro. Trabalho decente. 3. ed. São Paulo: LTr, 2013, p. 55

BOLETÍN ESTADÍSTICO DEL INSTITUTO NACIONAL DE ESTADÍSTICAS (Chile) - Empleo Trimestral N° 246 -. Disponível em https://ine.cl/docs/default-source/boletines/empleo/2019/espanol/bolet%C3%ADn-empleo-nacional-trimestre-m%C3%B3vil-efm-2019.pdf?sfvrsn=941e5dd2_5 Acesso em 25/05/2019.

CARVAJAL, Claudia Órdenes. Servicio doméstico en Chile: caracterización, evolución y determinantes de su participación laboral. Tesis para optar al grado de Magíster en Políticas Públicas. Universidad de Chile, 2016.

CEPAL, Base de Dados e Publicações Estatísticas. 2019, Perfil Nacional Brasil e Perfil Nacional Chile. Disponível em http://estadisticas.cepal.org/cepalstat/Perfil_Nacional_Social.html?pais=BRA&idioma=spanish; http://estadisticas.cepal.org/cepalstat/Perfil_Nacional_Social.html?pais=CHL&idioma=spanish Acesso em 03/04/2019

COLGANO, Lorena de Mello Rezende. 2013. O trabalho doméstico: impressões sobre a Convenção 189 da OIT como fonte material e a alteração da legislação brasileira com enfoque na limitação da jornada de trabalho. Revista eletrônica [do] Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região : Vol. 2, n. 17 (abr. 2013).

CUSTÓDIO, André Viana. A Exploração Do Trabalho Infantil Doméstico No Brasil Contemporâneo: Limites E Perspectivas Para Sua Erradicação. Tese (Doutorado em Direito) – Universidade Federal de Santa Catarina. 2006.

FURTADO, Celso. Essencial. Ed. SCHWARCZ S.A., São Paulo – SP, 2013, p. 102.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE, Diretoria de Pesquisas, Coordenação de Trabalho e Rendimento, Pesquisa Nacional por Amostra

de Domicílios Contínua 2012/2017. Disponível em https://biblioteca.ibge.gov.br/visualizacao/livros/liv101622_informativo.pdf Acesso em 25/05/2019

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. Coordenação de Trabalho e Rendimento Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios Contínua – PNAD Contínua. Indicadores para população de 14 anos ou mais de idade. Divulgação: Maio de 2019 Trimestre: jan-fev-mar/2019.

MORAES, M. & DIEHL, R. (2016). O papel da organização internacional do trabalho na promoção do trabalho decente: diálogos com Amartya Sen. Revista Prolegómenos Derechos y Valores, 19, 38, p. 97-108. Doi: <http://dx.doi.org/10.18359/prole.1972>.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, Trabajo decente en las Américas: una agenda hemisférica, 2006-2015, 2006.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, Constituição, Preâmbulo. 1919. Disponível em <https://www.ilo.org/global/about-the-ilo/history/lang--en/index.htm> Acesso em 21/04/2019

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, Disponível em <https://www.ilo.org/brasil/temas/trabalho-decente/lang--pt/index.htm> Acesso em 21/04/2019

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, Domestic workers across the world: global and regional statistics and the extent of legal protection / International Labour Office – Geneva: ILO, 2013, tradução nossa.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, 2011. Convenção 189. Artigo 3, item 2.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, Ratificações da Convenção C189 – Trabalhadores Domésticos, 2011. Disponível em https://www.ilo.org/dyn/normlex/en/f?p=NORMLEXPUB:11300:0::NO::P11300_INSTRUMENT_ID:2551460 Acesso em 22/04/2019

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO, Domestic workers across the world: global and regional statistics and the extent of legal protection / International Labour Office – Geneva: ILO, 2013.

ORGANIZAÇÃO NAÇÕES UNIDAS, Agenda 2030. Item 3. 2015. Disponível em <https://sustainabledevelopment.un.org/post2015/transformingourworld> Acesso em 21/04/2019

ORGANIZAÇÃO NAÇÕES UNIDAS. PROGRAMA DAS NAÇÕES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO – PNUD. Human Development Indices and Indicators, 2018

Statistical Update; Disponível em <http://www.br.undp.org/content/brazil/pt/home/library/idh/relatorios-de-desenvolvimento-humano/relatorio-do-desenvolvimento-humano-2018.html>. Acesso em 22/08/19.

PEREIRA, Luiz Carlos Bresser. Crescimento e Desenvolvimento Econômico. 2008. Notas para uso em curso de desenvolvimento econômico na Escola de Economia de São Paulo da Fundação Getúlio Vargas. Disponível em <http://www.bresserpereira.org.br/Papers/2007/07.22.CrescimentoDesenvolvimento.Junho19.2008.pdf> Acesso em 01/07/2019.

SANCHES, Solange. Trabalho doméstico: desafios para um trabalho decente. Estudos Feministas, Florianópolis, 17(3): 312, p. 879-888, setembro-dezembro/2009.

SEN, Amartya. Desenvolvimento como Liberdade; tradução Laura Teixeira Motta; revisão técnica Ricardo Doninelli Mendes. – São Paulo: Companhia das Letras, 2010.

VIANA, Giomar; LIMA, Jandir Ferrera de. Capital humano e crescimento econômico. Ed. Interações, Campo Grande, v. 11, n. 2 p. 137-148, jul./dez. 2010.